



WHYPORTUGAL 2018

Viver em Portugal



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Índice

03.	Sobre Portugal	27.	Impostos
10.	Primeiros passos em Portugal	32.	Serviços de saúde
13.	Comprar e arrendar casa	35.	Ensino
18.	Trabalhar em Portugal	39.	Sistema judicial
		43.	Sobre nós



SOBRE
PORTUGAL

Visão geral

Nome oficial: República Portuguesa

Capital: Lisboa

Principais capitais de distrito: Porto, Coimbra, Braga, Aveiro, Leiria, Évora e Faro

Área: 92.152 Km²

População: 10.282.657

População ativa: 5.178.300

PIB: 193.121,9 milhões de euros

PIB per capita: 22.398,2 euros

Moeda: € (Euro)



Um país único para viver

Localizado no sudoeste da Europa, Portugal faz fronteira com Espanha e com o Oceano Atlântico. O país possui uma localização geográfica privilegiada e um clima ameno ao longo de todo o ano.

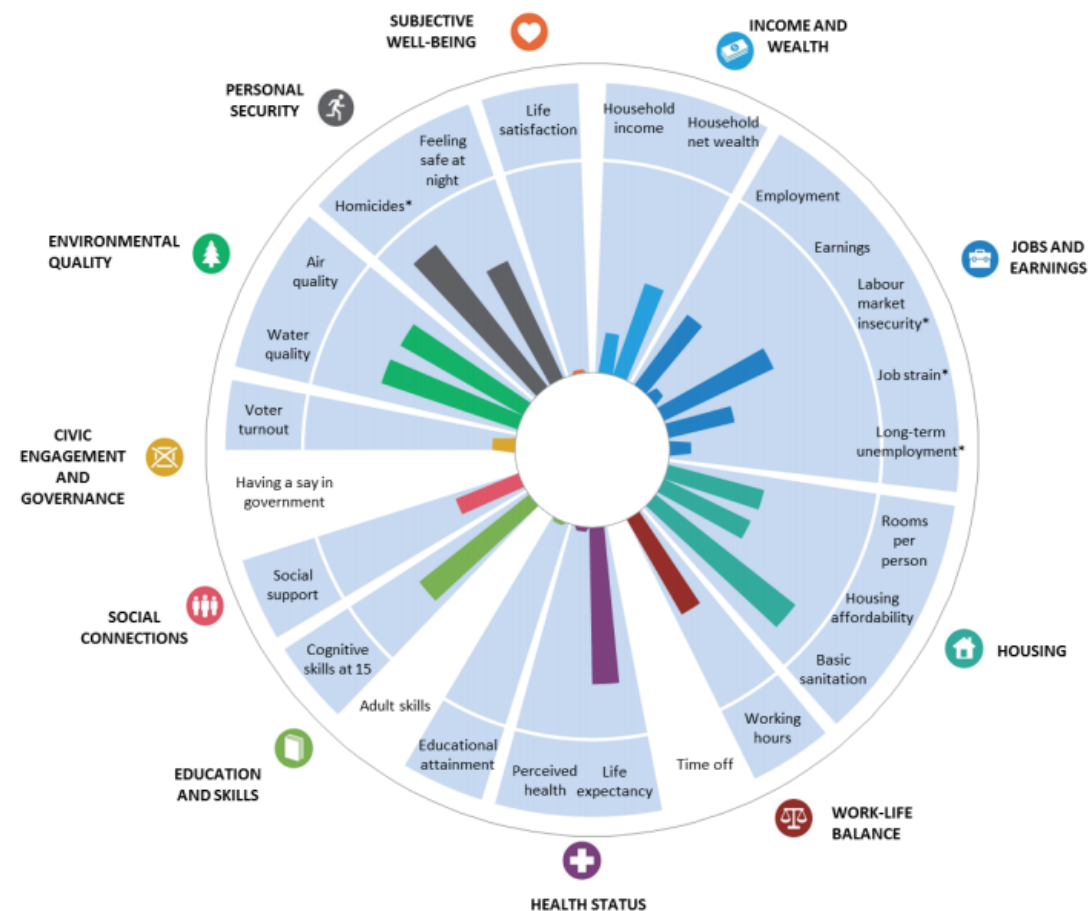
A capital de Portugal, Lisboa, ocupa o 38.º lugar no ranking de Qualidade de Vida de 2018 (*Quality of Living Ranking*), elaborado pela consultora Mercer, que utiliza 39 critérios para classificar a qualidade de vida em cidades no mundo inteiro.

Com um custo de vida reduzido quando comparado com a maioria dos países europeus e com um bom nível de qualidade de vida, Portugal é visto como um dos melhores locais de residência para famílias, investidores, empresários e reformados.

Portugal é também um país reconhecidamente pacífico, com níveis de segurança mais elevados do que a maioria dos países do mundo, incluindo muitos países da Europa ocidental.

Portugal ocupa o 3.º lugar no Índice Global da Paz (*Global Peace Index*) do Institute for Economics and Peace.

O Índice Global de Paz mede a «paz global» com base em três grandes critérios: o nível de segurança na sociedade, a existência de conflitos internos e externos e o grau de militarização de cada país.



Portugal's average level of current well-being in Portugal | OECD Better Life Initiative

Território e língua

Território

Portugal está situado na costa sudoeste da Europa e faz fronteira apenas com Espanha. Com um território de 92.152 quilómetros quadrados, Portugal possui a maior zona marítima da Europa. A sua plataforma continental faz fronteira com a plataforma norte-americana.

A população portuguesa é de aproximadamente 10 milhões de pessoas. A maioria reside no continente, menos de 5% da população reside nos arquipélagos dos Açores e da Madeira e na ilha de Porto Santo.

Portugal tem uma história de mais de 800 anos, tendo as fronteiras estabelecidas há mais de 500 anos. A longa estabilidade nas fronteiras do país favoreceu o desenvolvimento de uma cultura homogénea, que partilha valores comuns apesar das diferenças regionais.

As migrações dentro do país são comuns, em particular para as áreas mais populosas do litoral.

A emigração para outros países europeus foi frequente nas décadas de 50, 60 e 70 do século passado, tendo como principais destinos Alemanha, França, Suíça, Estados Unidos da América e Canadá.

Língua

A língua portuguesa pertence ao grupo de línguas românicas e neolatinas, que evoluíram do latim. A partir do século XV, o português propagou-se pela América, África e Ásia.

O português é hoje falado por cerca de 230 milhões de pessoas em Portugal, Brasil, Angola, Moçambique, Guiné, São Tomé e Príncipe e Timor. É a sexta língua mais falada do Mundo.

O inglês é falado por numerosas pessoas, principalmente em Lisboa, Porto, Algarve e em outros destinos turísticos.

Ainda assim, é sempre conveniente aprender algumas palavras portuguesas para comunicar nas zonas mais remotas ou com quem não seja fale inglês fluentemente.

Apesar de a maioria dos portugueses não falarem castelhano, conseguem compreender a língua. O francês é menos falado do que antes de ser substituído pelo inglês como a segunda língua lecionada nas escolas, embora continue a ser falado por muitas pessoas.

Moeda e sistema bancário

A moeda oficial em Portugal é o Euro, que é a segunda moeda mais transacionada no mundo a seguir ao Dólar dos Estados Unidos.

O Euro é a moeda oficial de 19 países da União Europeia, sendo utilizada por cerca de 315 milhões de pessoas, as quais podem utilizar a mesma moeda em Portugal e no seu país de origem. A existência de uma moeda comum facilita a comparação do custo médio de vida na Europa.

O Euro, cujo símbolo é «€», circula em notas de, 500, 200, 100, 50, 20, 10 e 5 euros, e oito moedas, de 2 e 1 euro e 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimo.

Antes de o Euro ter sido introduzido em Portugal, a moeda oficial era o «Escudo». Um euro equivale a 200.482 escudos. Durante algum tempo, os portugueses ainda se referiam a «Escudos» e não a «Euros», para se referirem a quantias de dinheiro mais elevadas.

Em Portugal, os valores decimais (cêntimos) são escritos após uma vírgula e os milhares são antecidos de um ponto.

Por exemplo, «5.000 €» significa «cinco mil euros» e «30,54 €» significa «30 euros e cinquenta e quatro cêntimos». O símbolo do euro é normalmente colocado depois da quantia a representar.

Os bancos são os locais mais convenientes para fazer trocas de divisas. Também se podem fazer levantamentos em caixas automáticas.

Portugal foi pioneiro no estabelecimento de uma rede de caixas automáticas ou «ATM», que se designam localmente «multibanco», as quais permitem o levantamento de dinheiro, transferências de fundos e outros serviços. Existem caixas multibanco em todo o país, tanto nas grandes cidades como nas pequenas aldeias.

Os principais cartões de débito e crédito (Visa, MasterCard e American Express) são aceites em muitos estabelecimentos comerciais e na maior parte do país.

Os principais bancos a operar em Portugal são:

- Caixa Geral de Depósitos, detida pelo Estado;
- Millennium BCP;
- Santander Totta;
- BPI, agora controlado pelo banco espanhol LaCaixa; e
- Novo Banco, que sucedeu ao Banco Espírito Santo, à data o mais antigo banco português.

Sistema político

No último quartel do século XX, Portugal sofreu profundas mudanças políticas, sociais e económicas.

Portugal é uma República assente numa democracia parlamentar. O poder legislativo pertence a um parlamento nacional, a Assembleia da República, com 230 deputados. Os membros são eleitos por sufrágio universal por um mandato de quatro anos. O governo é, direta ou indiretamente, dependente de apoio parlamentar, expresso através do voto de confiança.

O Parlamento português é composto pelos seguintes partidos:

- Partido Social Democrata (PSD) (89 deputados);
- Partido Socialista (PS) (86 deputados);
- Bloco de Esquerda (BE) (19 deputados);
- Partido Popular (CDS-PP) (18 deputados);
- Partido Comunista Português (PCP) (15 deputados);
- Partido Ecologista «Os Verdes» (dois deputados); e
- Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) (um deputado).

O Governo detém o poder executivo. O atual Primeiro-ministro é António Costa, líder do Partido Socialista.

O atual governo socialista minoritário tem o apoio dos partidos de esquerda. O populismo de extrema direita é praticamente inexistente em Portugal.

O Presidente da República tem poderes limitados, embora tenha o poder de influenciar as decisões do Parlamento e do Governo, e ainda o poder de dissolver o Parlamento em circunstâncias muito excecionais. O atual Presidente da República é Marcelo Rebelo de Sousa, eleito em janeiro de 2016.

As leis e decretos-leis aprovados pelo Parlamento e pelo Governo são promulgados pelo Presidente da República. O Presidente pode vetar e enviar leis ao Tribunal Constitucional para fiscalização da constitucionalidade.

O Tribunal Constitucional tem como função garantir a fiscalização da constitucionalidade das leis, bem como assegurar que o cumprimento do mandato do Presidente e dos deputados é feito em conformidade com a Constituição.

As decisões do Tribunal Constitucional são vinculativas para todos os tribunais e autoridades públicas.

Os tribunais são órgãos independentes do governo e do parlamento. As decisões dos tribunais de primeira instância podem ser objeto de recurso para os tribunais superiores.

Um país multicultural e aberto ao exterior

Portugal possui uma longa história com cerca de 800 anos. As suas fronteiras estão estabelecidas há mais de 500 anos, o que permite que o país seja composto por uma população homogénea, que partilha os mesmos valores, apesar das diferenças criadas pelas especificidades de cada região.

Portugal tem uma tradição de partilha de contactos e de experiências com países estrangeiros, especialmente desde o século XVI, após a época dos Descobrimentos, que originaram a ida de portugueses à Índia, China, Brasil e África. Portugal estabelece importantes contactos com países estrangeiros há mais de 400 anos.

A influência e a cultura portuguesas foram bastante difundidas por todo o mundo, em particular nas antigas colónias na Índia e na China. Esta influência reflete-se na alimentação de países como a Índia, China, Japão e Malásia. Por exemplo o chili foi introduzido pelos portugueses no continente asiático, como substituto da pimenta preta. A palavra japonesa «tempura», deriva da palavra portuguesa «tempero».

Portugal foi profundamente influenciado por outras culturas, trazendo para a Europa elementos de arte e tradições indianas e chinesas. Os portugueses também deixaram a sua marca na Europa, dando a conhecer novas frutas, temperos, alimentos e bebidas, tais como canela, pimento, laranja e chá. A tradição britânica de tomar o «chá das cinco» foi introduzida pela rainha Catarina de Bragança.

Portugal é membro da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1955, membro fundador da Organização do Tratado do Atlântico do Norte (OTAN) desde 1949, e membro da União Europeia (UE) desde 1986. Portugal é também membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL).

Portugal é membro do Sistema Monetário Europeu, do qual fazem parte os países do Euro. Portugal aderiu ao Acordo de Schengen, juntamente com a Áustria, Bélgica, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Islândia, Hungria, Letónia, Lituânia, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Suíça.

Através do Acordo de Schengen, os residentes em Portugal ou os titulares de vistos «gold» estão autorizados a viajar em todos os países acima referidos, sem necessidade de vistos adicionais ou de controlos de imigração nos trajetos de deslocação entre os diversos países.

Portugal é, desde 1996, cofundador da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). A CPLP é a organização intergovernamental para a cooperação entre as nações onde o português é uma língua oficial e que conta atualmente com os seguintes membros: Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, e Guiné Bissau.



PRIMEIROS PASSOS
EM PORTUGAL

Entrada e permanência de cidadãos estrangeiros

Cidadãos da União Europeia

Os cidadãos de países da UE, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça não necessitam de visto para entrar em Portugal, por um curto período de tempo. É suficiente a apresentação de um documento de identificação ou passaporte válido, emitido pelo país de origem.

Quando os cidadãos de países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça pretendam viver em Portugal por um período superior a três meses, devem solicitar um Certificado de Registo na Câmara Municipal da área de residência em Portugal, no prazo de 30 dias após o termo dos três meses de residência para formalizar o direito de residência em Portugal. Esse certificado tem o custo de 15 euros.

Após cinco anos consecutivos da obtenção do Certificado de Registo, os seus titulares poderão solicitar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) um certificado de residência permanente.

O direito dos cidadãos da UE de circularem em Portugal sem restrições estende-se também aos seus familiares, mesmo quando não são nacionais de nenhum país da UE.

Cidadãos de países fora da União Europeia

Os cidadãos de Estados terceiros que pretendam viver em Portugal devem solicitar um visto de residência na embaixada portuguesa no seu país de residência.

Um visto de residência é um visto de longa duração, que permite ao seu titular permanecer em Portugal por um período de quatro meses, a fim de solicitar ao SEF uma autorização de residência permanente.

Os vistos de residência são emitidos se uma das seguintes finalidades for satisfeita, entre outras:

- Exercício em Portugal de atividade profissional subordinada, independente ou como investidor;
- Realização de atividades de investigação ou ensino numa instituição de Ensino superior portuguesa ou realização de trabalhos altamente qualificados;
- Estudo, voluntariado ou intercâmbio de estudantes; e
- Reagrupamento familiar em Portugal.

Vistos «gold»

Os investidores nacionais exteriores ao espaço Schengen podem obter uma autorização de residência para a atividade de investimento, comumente designados vistos «gold». Esta autorização confere aos seus titulares o direito de livre circulação em Portugal e nos demais países do espaço Schengen.

De entre os investimentos elegíveis para os vistos «gold» incluem-se, entre outros:

- Transferências de capital com montante mínimo de 1.000.000 euros ou 500.000 euros no caso da aquisição de imóveis;
- Criação de, no mínimo 10 postos de trabalho, ou de cinco no caso de investimentos iniciais; e
- A criação de *start-ups*.

O investimento deve ser mantido por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da data da emissão da autorização de residência. O investimento pode ser feito diretamente pelo requerente ou indiretamente, por uma empresa, com sede em Portugal. O investimento pode ainda ser feito por uma empresa com sede noutro Estado-Membro da UE, que tenha estabelecimento estável em Portugal, detida pelo requerente do visto. Quando o investimento é feito por uma empresa, considera-se que o requerente investiu em Portugal a percentagem do investimento que o requerente detenha nessa empresa.

O visto «gold» é válido pelo período inicial de um ano, podendo ser renovado por períodos de dois anos. Para o fazerem, os titulares do visto devem demonstrar que estiveram presentes em território nacional pelo menos sete dias no primeiro ano e 14 dias nos períodos subsequentes de dois anos.

Para obter um visto «gold» o requerente deve:

- Estar fisicamente presente em Portugal pelo menos durante o período exigido;
- Inscrever-se na Segurança Social portuguesa nos casos em que a atividade de negócio exercida em Portugal esteja sujeita a inscrição;
- Não ter sido condenado por um crime punível com pena de prisão em Portugal igual ou superior a um ano ou com proibição de entrada em território nacional;
- Não estar sinalizado no Sistema de Informação Schengen nem no Sistema Integrado de Informação do SEF a proibição de entrada e permanência em Portugal;
- Possuir um visto Schengen válido; e
- Requerer a legalização da estadia em Portugal no prazo de 90 dias a partir da data da primeira entrada em Portugal.

O titular será elegível para obtenção do direito de residência permanente passados cinco anos de detenção de título de residência temporária em Portugal.



COMPRAR E
ARRENDAR CASA

Mercado imobiliário português

O mercado imobiliário português continua a atrair muitos investidores nacionais e internacionais, bem como estrangeiros que desejam mudar-se para Portugal.

De acordo com o Instituto Português de Estatística (INE), os preços das habitações aumentaram 10,4 % em 2017.

O preço médio da habitação em Portugal no final de 2017 era de 1.111 euros por metro quadrado.

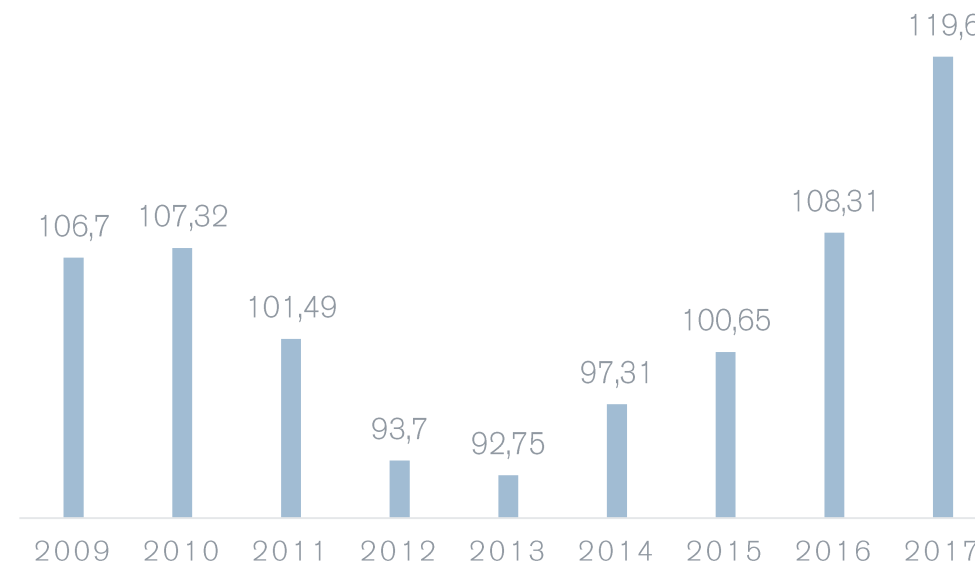
Na área metropolitana de Lisboa, os preços das casas atingiram um valor médio de 2.171 euros por metro quadrado em janeiro de 2018.

Os preços das casas na zona central da cidade de Lisboa são geralmente superiores a 4.000 euros por metro quadrado.

Nas zonas de maior prestígio de Lisboa, como o Chiado, Príncipe Real e Avenida da Liberdade, bem como Cascais, os preços podem atingir os 10.000 euros por metro quadrado.

Apesar do forte aumento dos preços dos imóveis nos últimos anos, os preços dos imóveis em Lisboa continuam a ser dos mais baixos de entre as capitais europeias.

Índice de Preços das Habitações



Fonte: INE

Comprar casa

Contrato-promessa de compra e venda

O processo de compra e venda do imóvel inicia-se normalmente com a celebração de um contrato-promessa de compra e venda.

Contudo, não é obrigatória a celebração de um contrato-promessa. Este contrato, embora não exigido legalmente, visa garantir a conclusão da escritura pública de compra e venda nas situações em que o promitente vendedor não possa entregar o imóvel imediatamente, ou seja, caso o imóvel não esteja concluído, esteja a ser utilizado pelo próprio vendedor ou mesmo quando o promitente comprador ainda não tenha obtido financiamento para a aquisição do imóvel.

Em regra, com a assinatura do contrato-promessa, é feito o pagamento de um sinal ao promitente vendedor, normalmente variável entre 10% e 20% do preço final da venda.

Para que o contrato-promessa tenha eficácia real é necessário proceder ao registo provisório de aquisição na Conservatória do Registo Predial da área do imóvel. O registo provisório é válido por seis meses, podendo ser renovado por igual período e até um ano após a data estabelecida pelas partes para a celebração da escritura pública de compra e venda.

Escritura pública de compra e venda

A aquisição do imóvel deve ser feita por escritura de compra e venda, celebrada perante um notário.

A aquisição de propriedade está sujeita a um imposto de transmissão de propriedade (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), cuja taxa varia consoante o valor da transmissão do imóvel, imposto do selo e a custos do próprio notário que devem ser pagos antes da celebração da escritura pública de compra e venda.

Quando as partes tenham registado o contrato-promessa de compra e venda, o registo provisório torna-se em definitivo após o registo da escritura de compra e venda.

Se o contrato de promessa de compra e venda não tiver sido registado, o promitente comprador deve registar a escritura de compra logo que possível após a sua celebração.

A realização online de todas estas formalidades é possível através do serviço «Casa Pronta» (www.casapronta.pt), disponibilizado pelos serviços do Ministério da Justiça.

Arrendar casa

Mercado de arrendamento

Os preços dos imóveis para arrendamento em Portugal continuam a subir, em consequência da aumento da procura e da emergência de um mercado de arrendamento para fins turísticos, o alojamento local de curta duração (publicitado em plataformas como Airbnb).

Os imóveis que se encontram disponíveis para arrendamento são anunciados nos *sites* das agências imobiliárias e em jornais e revistas.

O valor da renda média varia conforme a sua localização no país e é menor fora da cidade de Lisboa.

O valor das rendas mensais em zonas centrais e privilegiadas em Lisboa podem atingir cerca de 19/21 euros por metro quadrado.

Em outras zonas centrais, os valores das rendas são de cerca de 15 euros por metro quadrado. Ainda assim, são valores inferiores aos praticados em Madrid e em muitas outras capitais europeias.

Os valores de rendas em Lisboa são relativamente baixos quando comparados com os praticados em outras cidades europeias.

Contrato de arrendamento

Para arrendar um imóvel em Portugal é obrigatória a celebração de um contrato de arrendamento, celebrado por escrito.

Antes da celebração do contrato, o inquilino deve registar-se junto da Administração Fiscal para obter um número de identificação fiscal português.

As partes podem estipular a duração do contrato. Caso as partes nada estipulem a esse propósito, o contrato terá a duração de cinco anos. O contrato será renovado automaticamente, a menos que as partes se oponham à renovação. Geralmente, é incluída no contrato uma cláusula que permite ao senhorio rescindir o contrato antes do término do prazo, mediante aviso prévio de pelo menos 90 dias.

O valor da renda é definido pelas partes e é normalmente atualizado todos os anos de acordo com a variação da taxa de inflação. No entanto, as partes podem definir outro critério para o aumento do valor da renda ou especificar que o valor não será aumentado durante o primeiro período de duração do contrato.

O senhorio tem o dever de efetuar as reparações necessárias para manter a propriedade em condições de vida razoáveis e o inquilino deverá fazer dela um uso prudente, a fim de devolver o imóvel em boas condições no fim do contrato.

Tributação de imóveis

Comprar um imóvel em Portugal exige o registo prévio do comprador junto da Administração Fiscal tributárias de modo a obter um número de identificação fiscal português.

A compra de imóveis está sujeita ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), que incide sobre a transmissão de direitos de propriedade ou parte deles de imóveis localizados em Portugal, independentemente de como a transmissão é realizada.

O IMT incide sobre o preço de compra ou sobre o valor patrimonial tributável do imóvel, consoante o que for maior, aplicando-se as seguintes taxas:

- Máximo de 6 % no caso de prédios urbanos; e
- 10 % se o comprador for residente ou tiver a sua sede num país, região ou território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

Em regra, as operações sujeitas a IMT são isentas de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Não obstante, o vendedor pode optar por, mediante determinadas condições, optar por dispensar tal isenção para deduzir o IVA.

A transmissão de propriedade também está sujeita ao pagamento de imposto do selo, à taxa de 0,8 %. A base de cálculo é igual à do IMT.

Contudo, se a transmissão dos direitos de propriedade sobre imóveis não implicar custos, a taxa do imposto de selo aplicável é de 10%.

A titularidade de imóveis encontra-se ainda sujeita a Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

O IMI constitui um imposto obrigatório a cargo do titular do direito de propriedade do imóvel, titular do direito de superfície ou usufrutuário, cobrado anualmente de acordo com as seguintes taxas:

- Para prédios urbanos, a taxa situa-se entre 0,3% e 0,5%; e
- Para entidades que tenham domicílio fiscal num local com regime fiscal claramente mais favorável, a taxa é de 7,5%.

A taxa a aplicar, dentro dos valores acima referidos, será determinada anualmente pelos respetivos municípios, sendo multiplicada por três no caso de prédios urbanos abandonados por mais de um ano e de prédios em ruínas.

Os prédios urbanos e apartamentos com um valor de imposto de um milhão de euros ou mais estão também sujeitos a um imposto adicional sobre a propriedade de 1%, tratando-se de prédios para habitação ou de terrenos para construção de moradias.



TRABALHAR EM
PORTUGAL

Aspetos gerais

Os contratos de trabalho não estão, em regra, sujeitos a forma especial. No entanto, determinados tipos de contrato, como os contratos-promessa de trabalho, os contratos a termo ou os contratos a tempo parcial devem ser reduzidos a escrito.

Independentemente do tipo de contrato, o empregador deve comunicar por escrito ao trabalhador, nos 60 dias após a entrada em vigor do contrato de trabalho, os aspetos mais relevantes do contrato, neles se incluindo o local de trabalho, a categoria profissional do trabalhador, a duração previsível do contrato, a retribuição, o instrumento de regulamentação coletiva (se aplicável), a apólice de seguro de acidentes do empregador e a identificação do fundo de compensação de trabalho.

Retribuição. Os trabalhadores têm direito a uma retribuição mínima mensal garantida, definida pelo governo. Atualmente, a retribuição mínima mensal garantida é de 580 euros. Os trabalhadores têm ainda direito a receber subsídio de Natal e subsídio de férias.

Tempo de trabalho. O período normal de trabalho máximo é de 40 horas por semana e de oito horas por dia. Os trabalhadores têm direito a um período mínimo de descanso de onze horas consecutivas entre dois períodos de trabalho consecutivos diários, bem como a um dia de descanso semanal. Para além do dia de descanso do trabalhador exigido por lei, podem-lhe ser dados outros dias de descanso.

Férias. Os trabalhadores têm direito a 22 dias úteis de férias pagas por ano, bem como ao gozo dos feriados nacionais.

Através dos instrumentos de regulamentação coletiva, o empregador poderá obrigar-se a conceder ainda ao trabalhador dois feriados opcionais: a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal local.

Saúde e segurança. O empregador deverá garantir as condições de saúde e segurança dos seus trabalhadores no local de trabalho, bem como cumprir um conjunto de princípios e deveres gerais que visam a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

É dever do empregador adotar medidas de prevenção de acidentes de trabalho, dar formação aos seus trabalhadores, prestar informações e consultas sobre segurança no trabalho e serviços de saúde e segurança internos ou externos. Constitui ainda dever do empregador a celebração de um seguro de acidentes de trabalho para cada trabalhador.

Segurança Social. A contribuição para a Segurança Social é obrigatória para o empregador e para o trabalhador. A taxa aplicável é distribuída entre o empregador e o trabalhador. Nestes termos, ao empregador cumpre o pagamento de 23,75% e ao trabalhador de 11%.

Contratos de trabalho

Tipos de contratos de trabalho

Contratos de trabalho por tempo indeterminado. O termo do contrato não é determinado pelas partes, mantendo-se o contrato em vigor até à sua cessação, desencadeada por uma ou por ambas as partes, nomeadamente, em caso de existência de justa causa para a cessação.

Contratos de trabalho a termo certo. O contrato de trabalho a termo resolutivo é celebrado por um período previamente determinado e destina-se à satisfação de necessidades temporárias da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades. Apenas podem ser renovados três vezes e têm a duração máxima de três anos.

Contratos de trabalho a termo incerto. O recurso a este tipo de contrato é feito quando não é possível prever de antemão a duração da necessidade temporária da empresa que determinou a sua justificação. Têm a duração máxima de seis anos.

Contratos de trabalho temporários. Trata-se de um contrato celebrado entre duas empresas mediante o qual uma empresa cede um trabalhador a outra, a título oneroso. Também se destinam à satisfação de necessidades temporárias do empregador e têm a duração máxima de dois anos.

Período experimental

O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato de trabalho, durante o qual as partes podem denunciar o contrato sem a observância de aviso prévio, sem a invocação de justa causa e sem direito a indemnização (exceto se, quanto à indemnização, as partes tiverem acordado por escrito em sentido diverso).

Para contratos a tempo indeterminado o período experimental tem a seguinte duração:

- 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direção ou quadro superior;
- 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança; e
- 90 dias para a generalidade dos trabalhadores.

No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a duração de 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses e 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

Salário

Os trabalhadores têm direito a uma retribuição mínima mensal garantida.

A retribuição mínima mensal garantida é idêntica para todos os trabalhadores, sendo determinada em legislação especial e atualizada anualmente com base no custo de vida, produtividade nacional e políticas governamentais.

O salário mínimo é definido mediante um valor mensal. Em 2018, o salário mínimo é de 580 euros mensais (efetuados 14 pagamentos ao ano).

Poderão também ser acordadas retribuições mínimas para determinadas profissões através de contratação coletiva, que deve sempre respeitar o limite mínimo nacional.

A retribuição deve ser paga ao trabalhador de forma regular e permanente e pode ser fixa, variável ou mista (com componentes fixas e variáveis).

Os trabalhadores têm ainda direito a:

- Subsídio de Natal no valor de um mês de retribuição, que deverá ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.; e
- Subsídio de férias no valor de um mês de retribuição, que deverá ser pago antes do gozo de férias.

O empregador não poderá compensar a retribuição em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador, nem fazer desconto ou dedução no montante daquele, na pendência do contrato de trabalho.

No entanto, esta regra não se aplica às seguintes situações, até um limite definido:

- Descontos a favor do Estado, da Segurança Social ou outra entidade, ordenados por lei, decisão judicial transitada em julgado ou auto de conciliação, quando o empregador tenha sido notificado da decisão ou do auto;
- Indemnizações devidas pelo trabalhador ao empregador;
- Sanções pecuniárias resultantes de procedimentos disciplinares;
- Amortização de capital ou pagamento de juros de empréstimo concedidos pelo empregador ao trabalhador;
- Preços das refeições no local de trabalho, da utilização do telefone, de fornecimento de géneros, de combustíveis ou materiais, quando solicitados pelo trabalhador, ou outra despesa efetuada pelo empregador em conta do trabalhador, com o acordo deste; e
- Abonos ou adiantamento por conta da retribuição.

Direito a férias e feriados

O trabalhador tem direito a 22 dias úteis de férias pagas por ano, cujo gozo não pode ser substituído por qualquer compensação, económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.

Contudo, o trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam os 20 dias úteis.

Por outro lado, em regra o trabalhador não pode gozar mais de 30 dias úteis de férias no mesmo ano civil. No entanto, é possível que um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho disponha de forma diferente.

O direito a férias adquire-se com o início da execução do contrato e vence-se a 1 de janeiro de cada ano, exceto nas seguintes situações:

- No ano de admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao limite de 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato; ou
- No caso de o ano civil terminar antes de decorrido o prazo referido acima, as férias são gozadas até 30 de junho do ano seguinte.

As férias são, em princípio, gozadas no ano civil em que se vencem. Contudo, as férias podem ser gozadas até dia 30 de abril do ano seguinte, se houver acordo entre empregador e trabalhador nesse sentido ou se o trabalhador tiver um familiar residente no estrangeiro.

O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador. Na falta de acordo, o empregador é obrigado a marcar as férias que o trabalhador pretende.

O trabalhador deve gozar, no mínimo, 10 dias úteis de férias consecutivos, independentemente de acordo com o empregador.

Se o empregador não cumprir com a obrigação de marcar as férias do trabalhador está a cometer uma contraordenação, cuja sanção consiste no pagamento de uma coima.

Para além de férias, os trabalhadores têm direito a gozar os feriados. São feriados obrigatórios os dias: 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro.

Proteção da parentalidade

Direitos da trabalhadora grávida

Em situação de risco clínico para a trabalhadora grávida ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, a trabalhadora terá direito a que lhe seja proporcionado o exercício de atividade compatível com o seu estado e categoria profissional, de modo a evitar a exposição a riscos para a segurança e saúde.

As trabalhadoras grávidas têm o direito a ser dispensadas de trabalhar em horário de trabalho organizado em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado, trabalho suplementar e trabalho noturno. A trabalhadora terá ainda direito a dispensas para consultas pré-natais e para amamentação.

Licença parental inicial

A mãe e o pai trabalhadores têm direito a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, recebendo 100% ou 80% do salário, respetivamente.

Se mãe e o pai trabalhadores partilharem o gozo da licença, a sua duração pode ser acrescida de 30 dias. Neste caso, após o gozo obrigatório por parte da trabalhadora que é mãe, de seis semanas de licença imediatamente depois do parto devem gozar 30 dias consecutivos de licença ou dois períodos de 15 dias consecutivos.

Licença parental exclusiva da mãe

É obrigatório o gozo, por parte da trabalhadora que é mãe, de seis semanas de licença imediatamente depois do parto. A trabalhadora poderá também gozar de 30 dias de licença parental inicial antes do parto, tendo informar o empregador e apresentar atestado médico com a data previsível do prazo, com antecedência de 10 dias, ou logo que possível, em caso de urgência médica comprovada.

O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante carece de parecer prévio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Licença parental exclusiva do pai

O trabalhador que se tenha tornado pai tem obrigatoriamente de gozar de uma licença parental exclusiva com a duração de 20 dias úteis. É obrigatório o gozo de um mínimo de 10 dias úteis, sendo os primeiros cinco dias gozados de modo consecutivo, imediatamente a seguir ao nascimento, e os restantes dias nos 25 dias seguintes ao nascimento do filho, podendo ser gozados de forma seguida ou interpolada.

À duração mínima da licença parental exclusiva prevista poderão acrescer 10 dias de gozo facultativo.

Pactos de não concorrência

Em regra, os pactos de não concorrência durante a relação laboral ou após o seu fim não são permitidos.

No entanto, é possível estabelecer cláusulas de não concorrência em determinadas condições específicas.

As cláusulas de exclusividade (durante a relação laboral) e os pactos de não concorrência (após o fim da relação laboral) são permitidos se os seguintes requisitos forem cumpridos:

- Celebração por escrito (por exemplo, constante do contrato de trabalho);
- O desempenho de atividade concorrente, por parte do trabalhador, causar danos ao empregador;
- Pagamento ao trabalhador de uma compensação por parte do empregador, acordada entre trabalhador e empregador; e
- Duração máxima de dois anos a contar da data do término do contrato ou, em casos excepcionais, de três anos, se a atividade em causa implicar uma relação especial de confiança ou o acesso a informações sigilosas.

O pacto de não permanência consiste na convenção pela qual o trabalhador se obriga a permanecer ao serviço do empregador durante um certo período de tempo.

- O pacto de permanência não pode exceder o prazo de três anos, considerando-se reduzido a esse limite se for estipulado prazo superior.
- O trabalhador pode, em qualquer caso, antecipar o fim desse período, reembolsando o empregador das despesas incorridas com a formação que lhe foi dada.
- Em caso de incumprimento da obrigação de permanência, há lugar a responsabilidade contractual do trabalhador pelos prejuízos causados ao empregador. No entanto, não se considera nulo o contrato de trabalho celebrado em sua violação.
- Para que sejam aplicadas cláusulas restritivas após o fim do contrato de trabalho, o pacto de não permanência deve declarar o valor da compensação pago ao funcionário ou os critérios de cálculo. A compensação pode ser paga integralmente, numa única vez, ou em parcelas durante a vigência do pacto de permanência.
- As partes podem ainda acordar sanções contratuais aplicáveis no caso de violação das cláusulas restritivas.

Cessação do contrato de trabalho

Caducidade dos contratos de trabalho a termo

Os contratos de trabalho a termo caducam no final do prazo estipulado inicialmente ou não havendo renovação. Nos contratos com termo certo, o empregador deve comunicar ao trabalhador a intenção de rescisão 15 dias antes do fim de vigência do contrato. Nos contratos a termo indeterminado, a comunicação ao trabalhador deve ser feita, 30 ou 60 dias antes da data de cessação, se o contrato de trabalho tiver uma duração inferior a seis meses ou entre seis meses a dois anos ou mais de dois anos, respetivamente.

Despedimento coletivo

O empregador pode despedir os trabalhadores por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos. O despedimento coletivo é obrigatório se o empregador pretender despedir dois ou mais funcionários (em empresas com menos de 50 trabalhadores) ou cinco ou mais (em empresas com 50 ou mais trabalhadores).

Os trabalhadores também podem ser despedidos quando o número de trabalhadores da empresa não permita o despedimento coletivo e desde que não estejam em causa, para o despedimento, motivos relacionados com a conduta intencional das partes ou as suas funções não estejam a ser desempenhadas por trabalhadores contratados através de contratos a termo certo.

Mútuo acordo

O contrato de trabalho pode cessar por mútuo acordo das partes, desde que por forma escrita. Admite-se a possibilidade de o trabalhador revogar unilateralmente a cessação do contrato, desde que o comunique por escrito no prazo de sete dias após a data da celebração do contrato, exceto se for celebrado perante notário.

Despedimento por inadaptação

O empregador pode resolver o contrato com fundamento na inadaptação do trabalhador ao posto de trabalho, nomeadamente quando se torne incapaz de executar as suas tarefas, o que muitas vezes ocorre na sequência de não conseguir utilizar as novas tecnologias.

Despedimento por facto imputável ao trabalhador

O empregador poderá despedir o trabalhador por motivos disciplinares após a instauração de um processo disciplinar ao trabalhador.

O não cumprimento das normas sobre a resolução permite que o trabalhador receba uma indemnização pelos danos sofridos, bem como as retribuições que deixou de auferir desde o despedimento até ao trânsito em julgado da decisão, incluindo o valor do subsídio de Natal.

Compensação por despedimento

Contratos de trabalho sem termo

Os trabalhadores sujeitos a despedimento coletivo e despedimento por inadaptação têm direito a uma indemnização por despedimento

Para contratos de trabalho sem termo celebrados antes de 1 de novembro de 2011, a compensação por despedimento deve ser calculada do seguinte modo:

- Até 31 de outubro de 2012: um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.
- Entre 31 de outubro e 30 de setembro de 2013: 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade; o montante da retribuição mensal e diuturnidades não poderá ser superior a 20 vezes o salário mínimo;
- Após 1 de outubro de 2013: 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos primeiros três anos, e 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, nos anos subsequentes (são aplicáveis as Novas regras).
- Para contratos de trabalho sem termo, celebrados após 1 de novembro de 2011, o trabalhador tem direito ao pagamento de 12 dias de salário base e respetiva antiguidade por cada ano de trabalho.

Contratos de trabalho a termo

Para contratos de trabalho a termo celebrados antes de 1 de novembro de 2011, a compensação por despedimento deve ser calculada do seguinte modo:

- Até 31 de outubro de 2012: três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração, conforme o contrato de trabalho tenha tido duração superior ou inferior a seis meses, ou calculado proporcionalmente, em caso de fração do mês;
- Entre 1 de novembro de 2012 e 30 de setembro de 2013: 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade; o montante da retribuição mensal e diuturnidades não pode exceder 20 vezes o salário mínimo;
- Após 1 de outubro de 2013: são aplicáveis as Novas Regras.

A compensação mínima corresponde a três meses de retribuição e diuturnidades.

Para além do pagamento da compensação por despedimento, os trabalhadores têm direito ao pagamento dos créditos laborais existentes.

Para contratos de trabalho a termo celebrados após 1 de novembro de 2011, o trabalhador tem direito ao pagamento de 18 dias de salário base mensal e antiguidade por cada ano de trabalho.

The background features a large, light blue 'M' and a large, light blue 'I' that overlap. A bright yellow sunburst is positioned behind the 'M'.

IM

IMPOSTOS

O sistema fiscal português

Os principais impostos cobrados em Portugal são:

- Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS);
- Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC);
- Contribuição para a Segurança Social;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- Imposto de selo;
- Imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT);
- Imposto municipal sobre imóveis (IMI);
- Imposto sobre o consumo de tabaco e automóveis; e
- Taxas alfandegárias.

O sistema fiscal português é administrado pelas autoridades tributárias e alfandegárias – Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). A AT é responsável pela coleta de impostos estaduais e de alguns impostos municipais.

Em geral, as taxas de impostos aplicáveis em Portugal estão em linha com as que são aplicadas na maioria dos países europeus.

Os residentes fiscais em Portugal são tributados no seu rendimento pessoal a nível mundial a taxas progressivas que variam entre 14,5% e 48%.

Os não residentes são tributados a uma taxa fixa de 25% sobre o seu rendimento tributável com origem em Portugal.

Portugal oferece vários incentivos a estrangeiros, como o Regime Fiscal Residual Não Habitual ou a remessa gratuita de fundos.

A taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em Portugal é atualmente de 21%, abaixo da média da UE de 21,51% e da média global de 24,25%.

Atualmente, a taxa efetiva de impostos empresariais em Portugal, que mede o imposto médio pago pelas empresas descontando isenções e benefícios fiscais, está abaixo da média da OCDE.

Portugal é parte em mais de 60 convenções de dupla tributação fiscal, que permitem a redução da tributação de determinados rendimentos, 50 acordos bilaterais de promoção e proteção recíproca de investimentos e 15 acordos de troca de informações fiscais.

Tributação do rendimento das pessoas singulares

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) incide sobre o montante anual dos rendimentos recebidos por um residente em Portugal, após serem efetuadas as devidas deduções e isenções. Inclui remunerações, mais-valias, rendimentos prediais e, ainda, rendimentos obtidos no estrangeiro.

É possível fazer uma série de deduções aos rendimentos, tais como:

- Dedução geral de cada contribuinte e de cada um dos seus dependentes;
- Despesas de saúde;
- Despesas com educação e formação;
- Despesas com lares;
- Despesas com imóveis e com energias renováveis;
- Despesas com prémios de seguros de vida e seguros de saúde;
- Dupla tributação internacional;
- Alguns benefícios fiscais;
- Algumas deduções específicas quanto ao tipo de rendimento obtido.

As taxas de IRS são progressivas, começando em 14,5% e terminando em 48%. Enquanto os residentes em Portugal são tributados no seu rendimento global, os não residentes são tributados apenas no seu rendimento obtido em Portugal, incluindo salários e outros pagamentos recebidos de empresas estabelecidas em Portugal ou com um estabelecimento permanente em Portugal.

Os trabalhadores por conta própria devem declarar o início da sua atividade às autoridades fiscais portuguesas.

Para o registo como contribuinte em Portugal, é necessário preencher um formulário de inscrição nas repartições da administração fiscal. Este registo deve ser feito antes do início da realização de qualquer atividade em Portugal.

Os ganhos resultantes da transmissão de imóveis, ações ou outros investimentos são considerados como rendimento e tributados em sede de IRS. Em geral, os ganhos de capital são tributados a uma taxa fixa de 28%.

Os ganhos obtidos com a transmissão de imóveis não são tributados quando é vendida a residência permanente e reinvestido o produto da venda (após deduzir o montante reembolso de qualquer empréstimo para a aquisição) na aquisição de outra residência permanente em Portugal nos 36 meses seguintes à venda.

Regime fiscal dos residentes não habituais

Regime fiscal para residentes não habituais

O regime de residente não habitual oferece a não residentes em Portugal a oportunidade de se tornarem residentes fiscais em Portugal e beneficiarem de um regime fiscal mais favorável sobre determinados rendimentos de origem portuguesa e estrangeira, sem necessidade de realizar investimentos.

As principais vantagens de residente não habitual são:

- Os rendimentos de trabalho dependente e de trabalho por conta própria obtidos em Portugal estarão sujeitos a uma taxa fixa de 20%;
- As reformas obtidas fora de Portugal estão isentas do pagamento de imposto; e
- Outros rendimentos provenientes do estrangeiro estarão isentos de impostos, desde que tributados fora de Portugal de acordo com as convenções fiscais aplicáveis ou com o modelo da OCDE (se não for um paraíso fiscal) ou, no caso de se tratar de rendimentos provenientes de trabalho dependente, é efetivamente tributado no país de origem.

Essas vantagens estendem-se por um período de 10 anos consecutivos a partir (e inclusive) do ano de registo como residente fiscal em Portugal.

Requisitos

São exigidos os seguintes requisitos para a obtenção do estatuto de residente não habitual:

- Não ter sido residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores;
- Registo como residente fiscal e solicitação do estatuto de residente não habitual após o registo ou até 31 de março do ano seguinte;
- No caso de rendimentos de trabalho dependentes obtidos em Portugal e rendimentos de trabalho por conta própria obtidos dentro ou fora de Portugal, que o requerente desenvolva uma atividade de «alto valor acrescentado».

São consideradas atividades de «alto valor acrescentado», entre outras, o exercício da profissão de arquiteto, engenheiro, músico, auditor, médico e psicólogo, e ainda profissionais liberais, técnicos especializados, investidores e administradores de empresas.

Outros benefícios

Outros benefícios incluem a isenção de imposto sobre doações ou heranças para cônjuge, descendentes ou ascendentes e uma taxa de imposto de selo de 10% em doações para outros indivíduos e familiares.

Outros impostos

Contribuições para a segurança social

Em geral, as empresas que contratam empregados terão de pagar contribuições para a segurança social uma taxa geral de 34,75%, dos quais 23,75% serão suportados pelo empregador e 11% pelo trabalhador.

Os expatriados poderão estar isentos de contribuições para a segurança social se cumprirem certas condições (por exemplo, se continuarem a fazer contribuições noutros países).

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

O IVA é cobrado sobre qualquer transferência de mercadorias e às prestações de serviços. A taxa normal de IVA aplicável em Portugal continental é de 23%.

Certos bens e serviços estão sujeitos a uma taxa de IVA intermédia de 13% ou a uma taxa reduzida de 6%.

Nos Açores, a taxa geral de IVA é de 18%. A taxa intermédia é de 9% e a taxa reduzida é de 4%. Na Madeira, as taxas de IVA são de 22%, 12% e 5%, respetivamente.

Imposto de selo

O imposto de selo é cobrado sobre certas operações isentas de IVA, como empréstimos (até 0,6%), crédito ao consumo (até 1,5%), seguros (até 9%) e aquisições onerosas ou por doação de direito de propriedade sobre imóveis (0,8%).

Impostos especiais de consumo

Além do IVA existem impostos especiais de consumo como os impostos sobre bebidas alcoólicas, alguns refrigerantes, tabaco, gasolina, subprodutos de gasolina e automóveis.

Taxas aduaneiras

Como membro da União Europeia, Portugal apenas impõe direitos aduaneiros sobre a importação de mercadorias de países que não sejam membros da União Aduaneira da UE.

As tarifas aduaneiras são calculadas com base numa percentagem do preço do bem importado e dos custos conexos que constam da pauta aduaneira europeia comum.



SERVIÇOS DE SAÚDE

Sistema de saúde público

Em Portugal, o Sistema público de saúde é acessível a todos os cidadãos.

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) constitui o Sistema público de saúde fornecido pelo Estado. Os serviços prestados pelo SNS são universais, financiados pelas verbas constantes do Orçamento de Estado e tendem a ser gratuitos.

Os beneficiários do SNS pagam uma taxa reduzida pelas consultas, exames médicos, cirurgias e outros serviços clínicos de que usufruam.

De acordo com o Relatório Mundial de Saúde da Organização Mundial de Saúde, Portugal encontra-se em 12.º lugar no ranking relativo à classificação do sistema de saúde.

Existem ainda diversos setores profissionais que operam de forma independente ou sob a forma de outros acordos com o SNS.

O principal subsistema de saúde público é a ADSE, um Instituto Público de Proteção e Assistência na Doença. Como outros exemplos podem apresentar-se as clínicas e os hospitais do sindicato dos bancários (SAMS) e o sistema de saúde específico para os militares.

O Estado português paga parte do custo da maioria dos medicamentos, sendo mesmo o custo de alguns reembolsado na íntegra.

Os cidadãos da UE que residam em Portugal e trabalhem noutro país da UE têm direito a receber tratamento médico em ambos os países. Neste caso, o paciente deve obter um «Formulário S1» (certificado a obter cuidados de saúde noutro país da UE) da segurança social do país onde está registado e entregá-lo no centro de segurança social da sua residência.

Esse formulário dá acesso aos cuidados de saúde em Portugal nos mesmos termos que esses são prestados aos cidadãos portugueses.

O mesmo é aplicável aos aposentados que recebam uma pensão de um país da UE quando sejam residentes em Portugal.

Os cidadãos dos países da União Europeia, bem como da Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça, podem usufruir do tratamento prestado em hospitais portugueses prestado pelo SNS, apresentando o Cartão Europeu de Seguro e de Doença, emitido no seu país de origem.

Os cidadãos estrangeiros e portadores de visto de residência devem estar registados num Centro de Saúde e devem possuir um cartão de beneficiário, que pode ser obtido no Centro de Saúde, apresentando um comprovativo de morada.

Os cidadãos que não sejam de nacionalidade Europeia têm de proceder ao pagamento de taxas adicionais para usufruir de cuidados de saúde.

Serviços de saúde privados

Hospitais privados

Em Portugal existem diversos hospitais privados que prestam cuidados médicos a quem os procura. A maioria dos hospitais privados têm acordos com o SNS, com outros subsistemas de saúde pública e com seguradoras para a prestação de serviços médicos a preços mais reduzidos.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística, em Portugal, dos 225 hospitais existentes no país, 111 são privados.

Entre 2005 e 2015, as consultas de urgência nos hospitais privados aumentaram de 7,1% para 15,2%.

Por norma, os hospitais privados destacam-se por poderem fornecer qualquer tipo de serviço de assistência médica necessária, o que contribui para a sua elevada reputação a nível mundial. A Fundação Champalimaud destaca-se por constituir um centro de pesquisa e assistência especializado nos campos da neurociência, cancro e oftalmologia.

No que respeita a especialidades médicas mais complexas, em muitos casos os hospitais do SNS possuem melhor equipamento do que os privados. O Instituto de Higiene e Medicina Tropical do SNS é dos principais institutos mundiais no campo das doenças tropicais.

Seguros de saúde

Uma parte significativa da população portuguesa dispõe de seguros privados de saúde.

As empresas portuguesas e também as empresas internacionais oferecem aos seus trabalhadores seguros de saúde que podem também abranger as suas famílias.

De entre as principais seguradoras que oferecem diferentes apólices de seguro, e que operam em Portugal, destacam-se a Multicare, a Fidelidade, a Ocidental e a Tranquilidade. Estão ainda presentes em Portugal seguradoras internacionais como a Allianz.

Por norma, as apólices de seguro de saúde são renováveis anualmente, bem como os prémios de seguro são atualizados anualmente.

Esses prémios são variáveis de acordo com diferentes fatores, tais como a idade, doenças e condições pré-existentes do beneficiário, bem como da cobertura do seguro.

Algumas das despesas efetuadas para com os seguros de saúde podem ser alvo de dedução no IRS.



IVM

ENSINO

Sistema de ensino

O sistema de ensino abrange escolas públicas que operam sob responsabilidade do Estado, regiões autónomas, municípios ou outras entidades públicas, e escolas privadas controladas por pessoas coletivas ou singulares mediante licença emitida pelo Estado. A educação em Portugal é universal, gratuita e obrigatória até aos 18 anos.

O sistema de ensino português melhorou significativamente nas últimas duas décadas.

As reformas mais recentes do sistema de ensino centram-se no objetivo de serem atingidas novas metas de aprendizagem, de ser reorganizada a rede escolar e diversificada a oferta educacional.

Uma vez que o número de imigrantes aumentou consideravelmente na última década, as escolas portuguesas estão atualmente melhor preparadas para a educação de crianças de todas as nacionalidades e de todas as idades.

O nível de escolaridade obrigatória foi estendido ao 12.º ano de escolaridade, terminando quando o aluno obtém um certificado de conclusão desse mesmo ano ou ao completar 18 anos de idade.

É dever dos pais a matrícula dos seus filhos na escola, pública ou privada.

O sistema de ensino em Portugal está organizado em três níveis: o ensino pré-primário (dos três aos cinco anos), o ensino primário (tendencialmente dos seis aos 14 anos) e o ensino secundário (tendencialmente dos 15 aos 17 anos).

Idade	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
Ano	Ensino pré-primário			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Nível/ Ciclo				1º ciclo				2º ciclo		3º ciclo			Ensino secundário			
				Ensino primário												

Ciclos de ensino

Educação pré-primária, primária e secundária

O ensino pré-primário destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três e os cinco anos de idade, sendo de frequência facultativa.

O Estado é responsável por garantir uma rede de instalações pré-escolares que permitam a inscrição de todas as crianças de cinco anos de idade de forma gratuita. Os estabelecimentos poderão ser públicos ou privados.

O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito (no que diz respeito à matrícula, presença do aluno e taxas de certificação) e tem a duração de nove anos.

Quando seja necessário os alunos podem beneficiar do uso gratuito de livros e materiais escolares, bem como de transporte, alimentação e alojamento.

O acesso ao ensino secundário exige a conclusão do ensino básico. Tem duração de três anos e contém cursos nas principais áreas profissionais. O ensino secundário, que abrange o 10.º, 11.º e 12.º ano, visa essencialmente preparar os alunos para o ensino superior.

Após a conclusão e aprovação, os alunos recebem uma certificação para acesso à universidade ou ao mercado de trabalho, consoante o caso.

Ensino superior

O ensino superior inclui universidades e Institutos Politécnicos. O acesso exige a conclusão e aprovação do ensino secundário ou de ensino equivalente com o mesmo nível.

Este nível de ensino encontra-se estruturado de acordo com os princípios de Bolonha.

Os alunos com mais de 23 anos que não tenham completado ou obtido aprovação no ensino secundário podem também ter acesso ao ensino superior desde que completem determinados exames específicos.

De acordo com o «World University Rankings» de 2016-2017, da Times Higher Education, existem oito universidades portuguesas classificadas no top mundial de universidades.

O jornal Financial Times classificou a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa com o 14.º lugar no ranking de mestrados em finanças (*Masters in Finance Ranking*), e a Universidade Católica Portuguesa como 43.^a melhor universidade no ranking de educação dirigida a executivos.

Escolas públicas e privadas

A rede de escolas públicas estende-se por todo o país e têm aproximadamente 1,2 milhões de alunos.

Existem muitas escolas privadas em todo o país, principalmente nas maiores cidades. De acordo com dados oficiais (PORDATA), mais de 200.000 alunos estão matriculados no ensino privado.

Em geral, as escolas privadas são caracterizadas por terem melhores instalações do que as escolas públicas e por oferecerem várias atividades extracurriculares. As escolas privadas destacam-se nos rankings da educação nacionais pelos resultados no fim dos segundo e terceiro ciclos.

Estas diferenças parecem dever-se à diferente abordagem relativa ao método de Ensino, aos melhores recursos disponibilizados pelas escolas privadas e às diferenças socioeconómicas dos alunos. Contudo, tal não obsta a que várias escolas públicas apresentem também bons resultados.

A admissão em escolas privadas pode exigir a aprovação em testes de admissão e o pagamento de mensalidade. A decisão sobre a admissão cabe à direção da escola.

Em Portugal, existem ainda escolas internacionais de língua inglesa, com especial destaque no ensino primário e secundário, principalmente encontradas em Lisboa, Porto e no Algarve.

Algumas escolas seguem mesmo programas internacionais como o Bacharelato Internacional, o Sistema de Ensino Britânico «GCSE» e «GCE» e a acreditação do conselho de escolas internacionais, que permitem aos estudantes ingressar diretamente em universidades estrangeiras sem qualquer procedimento especial de admissão. O Colégio «St. Julian's», criado em 1932 e localizado em Carcavelos, perto de Lisboa, é um dos mais conhecidos colégios privados de língua inglesa.

Alguns países estrangeiros procederam à criação de escolas em Portugal seguindo o ensino bilingue, de acordo com os currículos de ensino do próprio país e reconhecidos pelo governo português.

De entre essas escolas destacam-se o «Lycée Français Charles Lepierre», em Lisboa; o «Lycée Français International», no Porto; a «Deutsche Schule» em Lisboa e no Porto e o «Instituto Español Giner de los Rios», em Lisboa. A conclusão do ensino nestes estabelecimentos de Ensino permitem o acesso direto ao ensino universitário nos países de origem dessas escolas.

Para além do ensino do inglês, a maioria das escolas públicas e privadas em Portugal permite a aprendizagem de outras línguas, tais como o espanhol, o alemão e o francês.

IV

SISTEMA JUDICIAL

Aspectos gerais

O sistema judicial português está dividido em duas jurisdições, a jurisdição civil e a jurisdição administrativa e fiscal. Em ambas, os tribunais estão organizados em três níveis.

Pertencem à jurisdição civil os litígios que envolvam questões relacionadas com matérias de direito dos menores, contratos, propriedade, problemas laborais, litígios comerciais, direito da propriedade intelectual, questões regulatórias e processos criminais.

Os tribunais de primeira instância assumem uma de duas categorias, consoante a matéria e o valor da ação. Em termos gerais, dividem-se em tribunais cíveis, criminais, trabalho e comércio.

Os Tribunais da Relação são os tribunais de segunda instância com jurisdição sobre vários distritos. Os Tribunais da Relação decidem os recursos das decisões dos tribunais inferiores relativamente a qualquer caso que se enquadre na jurisdição civil, independentemente da natureza do assunto.

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) é o tribunal superior da jurisdição civil e tem competência para decidir os recursos dos tribunais inferiores de todo o território nacional. O STJ está dividido em secções especializadas.

As reclamações civis referentes a questões patrimoniais cujo valor não exceda os 15.000 euros podem ser submetidas a Julgados de Paz. As decisões dos Julgados de Paz podem ser alvo de recurso para os tribunais de primeira instância.

Não estando envolvidos direitos pessoais ou questões comerciais, as partes podem optar por submeter a questão a tribunais arbitrais. As arbitragens «ad hoc» sob a égide da ICC, da Câmara de Comércio e Indústria ou de outras organizações são comuns em casos de valor elevado.

Os tribunais de círculo administrativos e os tribunais tributários decidem sobre os litígios relativos a decisões e atos das autoridades públicas, nomeadamente em questões fiscais. Das decisões dos tribunais de círculo cabe recurso para os tribunais centrais administrativos. Existem dois tribunais centrais: o Tribunal Central Administrativo Sul, com sede em Lisboa, e o Tribunal Central Administrativo Norte, com sede no Porto.

O Supremo Tribunal Administrativo compreende duas secções: uma secção de contencioso administrativo e uma secção de contencioso tributário.

Os litígios tributários podem ser submetidos a um regime especial de arbitragem. Questões específicas relacionadas com o direito desportivo estão sujeitas a arbitragem necessária.

Tribunais civis

Hierarquia dos tribunais

Os tribunais portugueses estão organizados em diferentes circunscrições territoriais, divididas de acordo com os vários ramos do direito.

Quando o objeto do processo diz respeito a uma questão civil, tal como o pagamento de uma quantia monetária, a hierarquia do tribunal será relevante para determinar se a decisão pode ser objeto de recurso para os Tribunais da Relação ou para o Supremo Tribunal de Justiça.

Em regra, é nos tribunais de 1ª instância que é produzida e decidida a matéria de prova.

Se uma das partes não concordar com a decisão proferida pelo tribunal de primeira instância, poderá dela recorrer para o Tribunal da Relação. O tribunal da recurso poderá anular ou alterar a decisão do tribunal de primeira instância tendo como fundamento uma errónea interpretação da lei ou uma diferente interpretação dos factos em que se baseou a decisão da primeira instância.

Em determinados casos, é possível o recurso para o STJ, apenas quanto a questões de direito e atendendo ao valor e à matéria em causa.

Poderes dos tribunais

Em geral, o tribunal tem competência para decidir sobre qualquer matéria do processo, para condenar no pagamento de uma quantia em dinheiro, decretar uma providência cautelar, proferir sentença que produza os efeitos da declaração negocial do faltoso, decretar divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, etc..

O tribunal terá ainda competência para, no seguimento de requerimento do interessado ou oficiosamente:

- Dar instruções no que respeita à preservação, custódia, inspeção, detenção de bens na posse de uma das partes no processo;
- Dar instruções quanto à preservação das provas que estejam sob a custódia de uma parte;
- Decretar a prestação de garantias pelas partes para garantir o pagamento de custos; e
- Decretar providências cautelares.

Os tribunais são independentes do poder executivo e legislativo, possuindo um elevado grau de independência nas suas funções.

Custas judiciais e outras despesas legais

As custas judiciais equivalem ao montante correspondente à taxa de justiça, às custas de parte e outras despesas incorridas durante o processo, como honorários de advogados.

No início de cada ação judicial devem ser pagas custas judiciais, cujo montante depende do valor da causa. Atualmente, as custas judiciais iniciais são as seguintes:

- Para uma ação judicial no valor de 50.000 euros: 2.142 euros;
- Para uma ação judicial no valor de 100.000 euros: 2.754 euros; e
- Para uma ação judicial no valor de 250.000 euros: 4.284 euros.

Para questões cujo montante exceda 275.000 euros, o juiz poderá, no final do processo, exigir o pagamento de custas adicionais de 1,2 % do valor da causa. Após decisão do Tribunal Constitucional, que considerou inconstitucional as custas excessivas, os juízes geralmente limitam a taxa adicional para causas de valor elevado de modo que os custos não sejam demasiado onerosos para a parte vencida.

A parte vencida responsável pelo pagamento da taxa de justiça inicial, paga pela outra parte, bem como todos os custos em que esta tenha incorrido com a propositura da ação, onde se incluem todas as despesas judiciais e o pagamento adicional final das custas judiciais.

As custas de parte em que incorre a parte vencedora são, por exemplo:

- Para ação judicial com valor de 50.000 euros: 1.428 euros;
- Para ação judicial com valor de 100.000 euros: 1.836 euros; e
- Para ação judicial com valor de 250.000 euros: 2.856 euros.

Se o valor da causa ultrapassar os 275.000 euros, as custas de parte em cada instância serão de aproximadamente 0,6 % do valor da causa, valor que poderá ser recuperado pela parte vencedora.

Em regra, o custo de recursos é aproximadamente 50% do custo da primeira instância. Para ações com valor superior a 275.000 euros, o custo total da ação que inclui as taxas de justiça, as custas de parte e os recursos para o Tribunal da Relação e para o Supremo Tribunal de Justiça corresponde a aproximadamente 3,6 % do valor da causa. Se a decisão incorrida não for confirmada, a parte vencida será condenadas nas custas do processo.

O Relatório do Banco Mundial «Doing Business 2018» estima que as custas judiciais em Portugal correspondam a 17,2% do valor de uma causa com o valor de euros 40.000, incluindo taxas de justiça, custas de parte e honorários de advogados. Para causas com um valor superior o custo total é normalmente inferior a essa estimativa.



SOBRE NÓS

Quem somos

A Macedo Vitorino & Associados foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

Somos citados na maior parte das áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em «Banking and Finance», «Capital Markets», «Public Law», «Corporate», «Tax», «Telecoms» e «Litigation».

A atuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR 1000 em «Project Finance», «Corporate Finance» e «Mergers and Acquisitions» e pela Chambers and Partners em «Banking & Finance», «Corporate and M&A», «Tax» e «TMT».

O carácter multidisciplinar e integrado do grupo de Direito Comercial e Societário permite à Macedo Vitorino & Associados resolver de modo eficiente as diversas questões jurídicas que se colocam aos nossos clientes, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Contratos comerciais
- Direito da concorrência e direito europeu
- Direitos de autor, informática, registo de marcas e patentes
- Direito laboral
- Direito fiscal
- Direito societário
- Financiamento de empresas
- Fusões, aquisições e privatizações
- Investimento estrangeiro

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website www.macedovitorino.com ou contacte-nos para mva@macedovitorino.com.



Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal
Tel.: (351)21 324 19 00 | Fax: (351)21 324 19 29
www.macedovitorino.com